

Ass. Sob carimbo do servidor

Leolino Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matrícula. 224

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0004/2020

**CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO
QUE ENTRE SI FIRMAM O
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BRASILANDIA DO
TOCANTINS E MARIA
FRANCILENE RODRIGUES
FIGUEREDO NA FORMA
ABAIXO:**

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 557, de 17 de janeiro de 2020 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, nº1021 Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Clésio Alves da Silva, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado a Av: Tibiriçá Milhomem de Assis s/n, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 945.937.601-00 e RG nº 469.963 SSP/TO, e do outro lado a Senhora Maria Francilene Rodrigues Figueredo, brasileira, Casada, desempregada, residente e domiciliada na Rua João Mendes Frasão Nº 541, Centro Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 814.732.902-44 e RG nº 1.320.031 SSP/TO, que será lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com desempenho das atribuições de Copeiro na Unidade de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 557 de 17 de janeiro de 2020, especificamente na função de Copeiro, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentaria 10.301.2033.2.238 elementos de despesa 3.1.90.11.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 01/07/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 557 de 17 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Copeiro.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.045,00 (Um mil quarenta e cinco reais) mensal, condizente ao cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais, a jornada de trabalho a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações da **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – A Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

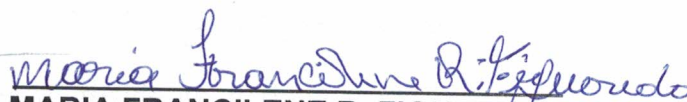
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Gabinete do Prefeito Municipal em Brasilândia do Tocantins - TO, ao 01 dia do mês de Julho de 2020.



CLESIO ALVES DA SILVA
CPF 945.937.601-00
Contratante



MARIA FRANCILENE R. FIGUEREDO
CPF 814.732.902-44
Contratada